

LEI MUNICIPAL Nº859 DE 09 DE JULHO DE 2025

“Cria cargo efetivo de Fiscal de Postura Municipais no Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Senador José Bento e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Senador José Bento/MG o cargo de Fiscal de Posturas Municipais, com 01 (uma) vaga, vínculo efetivo, regido pelo Regime Estatutário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento básico de R\$2.024,70 (dois mil, vinte e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º. O requisito mínimo para provimento do cargo de Fiscal de Posturas é ensino médio completo.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Fiscal de Posturas Municipais, dentre outras definidas em regulamento:

I - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei Municipal nº 426, de 25 de junho de 2001, que instituiu o Código de Posturas Municipais e demais normas complementares:

II - Fiscalizar o cumprimento das normas municipais relativas ao uso do solo, funcionamento do comércio, feiras, atividades industriais, prestadoras de serviço e demais atividades econômicas;

III - Lavrar autos de infração, notificações, intimações e outros documentos administrativos pertinentes às suas funções;

IV - Atuar em conjunto com demais órgãos da administração pública municipal, sempre que necessário;

V - Inspecionar estabelecimentos, imóveis e logradouros públicos ou particulares para assegurar o cumprimento das posturas municipais;

VI - Executar outras atividades correlatas.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, especialmente quanto a descrição detalhada das atribuições e os procedimentos de atuação e fiscalização.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Bento, em 09 de julho de 2025



Andréia Regina Inácio Meira
Prefeita Municipal